

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCTBA.COM.BR
CARTORIO@2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSIEUR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | 41. 3023 2444

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM
RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 850.306 de 01/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, contendo **14 (catorze) páginas**, foi apresentado em 01/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 1185336, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 850.306 no Livro B deste 2º registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Apresentante

HELTON FRANCISCO DA CUNHA SANTOS

Natureza

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR-Code impresso ou acesso o endereço eletrônico: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Selo Digital nº SFTD4ovvT4ssbJq3fWEx1307q

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 40,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,82, FUNDEP: R\$4,78, Selo: R\$7,75, , Fotocópia: R\$0,83, Digitalização: R\$11,62 . Total: R\$ 122,97



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.719.574/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MARTINS;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYOUB HANNA AYOUB; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR TELLES;

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NICOLAS MURTA MEJIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR,



Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 8 5 3 3 6 / #
PROTOCOLO

em.



O salário normativo (piso salarial) dos jornalistas profissionais, para uma jornada de cinco horas diárias, em quaisquer das funções descritas no Artigo 2º do Decreto n.º 83.284/79 terá o seguinte valor:

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do mês de maio de 2024 o salário não poderá ser inferior a **R\$ 4.370,34** (quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em abril de 2024, serão reajustados em **3,23% (três, vírgula vinte e três por cento)** a partir do mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior e consequente da data-base de 01.05.2024, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados jornalistas adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem qualquer desconto, a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

À exceção do previsto na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento, toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção diária e mais 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a discriminar nos recibos de pagamento de salários todos os itens que compõem a remuneração, devendo quantificar as horas extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificação, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, e a data-base da categoria em 1º de Maio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

2º RTDPJ CURITIBA/RP
CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS
Nº 1 1 8 5 3 3 6 / #
PROTOCOLO

emp.   

As horas extraordinárias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONAMENTO

Ficam mantidos os adicionais de comissionamento, conforme a seguir:

a) aos exercentes de cargo de chefia, tais como: secretário, subsecretário, chefe de reportagem, chefe de departamento fotográfico, chefe de revisão, editor responsável e chefe de assessoria de imprensa, a empresa pagará uma gratificação de cargo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, restando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT;

b) aos exercentes de cargo de editor, assim entendido o jornalista que exerce chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispuser de ascendência hierárquica ou mando sobre profissionais da sua seção e/ou aquele que detiver ônus com responsabilidade da seleção do material a ser editado ou pautado -será paga uma gratificação mínima de 30% (trinta por cento) do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, estando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função para o empregado que a partir de 1º de outubro de 1979 completar período de doze meses de trabalho na empresa durante a vigência deste instrumento normativo, desprezando-se o tempo anterior àquela data, com exceção do parágrafo 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os que vierem completar mais de um ano de serviço na empresa terão direito a mais um anuênio, assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao valor básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que contar com 12 anos ininterruptos na empresa fará jus ao percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; o que contar com 15 anos fará jus a 15% (quinze por cento); o que contar com 20 anos fará jus a 20% (vinte por cento), o que contar com 25 anos fará jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Exclui-se nestes casos o anuênio.

PARÁGRAFO QUARTO: De forma alternativa, as empresas que não tenham em seus quadros nenhum empregado com o regime de pagamento de anuênio na forma escalonada prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, poderão manifestar e aplicar a opção pelo pagamento do anuênio de 1% (um por cento) de forma linear a cada doze meses, sobre o valor base do salário, sem os escalonamentos aos 12-15, 15-20 e 20-25 anos, restando para essa modalidade linear a exclusão do percentual de 50%, previsto no parágrafo terceiro, para quem completar 25 anos. Desta forma, quem completar 25 anos fará jus a 25%, quem completar 26 anos fará jus a 26%, e assim sucessivamente e linear de 1% ao ano enquanto perdurar o contrato de trabalho.




PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de grupo econômico, os empregados jornalistas submetidos a este instrumento, quando transferidos de uma para outra empresa do grupo, terão resguardado o tempo de serviço para os efeitos dessa cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Todos os jornalistas que executarem seus trabalhos em horário noturno, considerado entre às 22h00 e as 5h00 horas, terão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



emp.   

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E VIAGENS

Nos casos de viagem por ordem expressa da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias à realização do trabalho, mediante comprovação pelo jornalista, fazendo a empresa adiantamento do valor das despesas estimadas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AMAMENTAÇÃO

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia de um salário mínimo por mês. Igual direito será assegurado ao pai que comprovadamente tenha a guarda de filho(s) menor(es).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

- a) Morte Natural R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Poderão as empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, instituir benefício de complementação de aposentadoria a seus empregados, mediante contrato com entidade de previdência privada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO JORNALISTA EM VIAS DE SE APOSENTAR

Têm garantia de salários os jornalistas em vias de se aposentar, por um período máximo de 1 (um) ano anterior à data em que a mesma poderá ser requerida voluntariamente junto à Previdência Social, em todas as modalidades de aposentadoria, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes assistido pelo Sindicato e pedido de demissão.



emp.   

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

É facultado às empresas realizar as rescisões contratuais sob assistência do sindicato profissional em sua sede ou delegacias regionais, a não ser nos casos em que o empregado demitido solicitar por escrito, no momento da entrega do aviso prévio, que a homologação seja realizada com assistência da entidade sindical.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA DISPENSA

Nos casos de dispensa coletiva, deverão as empresas obedecer aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Inicialmente, os empregados que, consultados previamente, preferiram a dispensa;
- b) Após, os empregados beneficiados com aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
- c) Finalmente, os empregados com menor tempo de casa e, entre estes, os solteiros, os de menor faixa etária, e os de menores encargos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se dispensa coletiva para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, o desligamento simultâneo de no mínimo 15 (quinze) de seu respectivo quadro. Para as empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O jornalista dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO

O estágio em Jornalismo deverá atender os seguintes critérios:

- 1) As empresas de Comunicação do Paraná deverão comunicar ao Sindicato dos Jornalistas respectivo a formalização de todos os contratos de estágio que realizar;



[Handwritten signatures]

2) O estágio em jornalismo será permitido apenas aos estudantes de jornalismo regularmente matriculados em cursos superiores de instituições de ensino desde que respeitadas as seguintes condições:

a) O estudante deve ter concluído 50% (cinquenta por cento) do curso;

b) Duração de contrato de estágio de no máximo seis meses (com possibilidade de renovação por seis meses), com a jornada de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais;

3) A empresa deverá disponibilizar ao menos um supervisor de estágio - obrigatoriamente para acompanhar o trabalho do estagiário, sendo o horário de jornada do estudante coincidente com o do jornalista responsável pela supervisão do estágio;

4) O estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional, ou auxiliá-lo na apuração da notícia. O profissional será sempre o responsável pela matéria ou notícia veiculada;

5) O estagiário não pode realizar as atividades de um profissional, conforma descrito no Decreto 83.284/1979.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A prestação de serviços em qualquer uma das funções previstas pelo Decreto n. 83.284/79 é privativa a profissionais jornalistas habilitados na forma da lei em qualquer empresa ou veículo de comunicação ou a ele equiparados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa jornalística ou a ela equiparada compromete-se a cumprir rigorosamente o que dispõem os artigos 302 e seguintes da CLT ou seu correspondente em caso de alteração da CLT, o Decreto-lei n. 972/69 e suas regulamentações posteriores, especialmente o Decreto n. 83.284/79.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, promovendo cursos, seminários, congressos ou outros eventos de formação profissional, sendo que o total desses eventos (cursos, seminários, congressos ou outros) deverá possuir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/ano.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira ou contrato de trabalho a função exercida pelo jornalista, nos termos do Decreto número 83.284/79, artigo 11.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓDIGO DE ÉTICA

Será nula toda advertência ou punição aplicada ao jornalista empregado que contrariar orientação ou imposição da empresa, consideradas pelo Conselho de Ética como afrontosas ao Código de Ética da profissão. De igual forma as transgressões ao Código, cometidas por jornalistas empregados, possibilitarão à empresa representação perante o mesmo Conselho, que a apreciará.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

com.  



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Súmula 159 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAL JORNALÍSTICO

A todo repórter cinematográfico ou repórter fotográfico que utilizar seu próprio equipamento a serviço da empresa será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base que estiver percebendo. A esta obrigação não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento em condições de uso, ou na hipótese de o empregado notificar por escrito a empresa de que opta por utilizar o seu próprio equipamento

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTOMAÇÃO

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com os sindicatos a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e de assédio:

- a) respeitar à diversidade, à cooperação e o trabalho em equipe;
- b) contribuir para que os empregados se conscientizem sobre a necessidade da construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) contribuir para a promoção de valores éticos e legais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS



Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas licença-maternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As licenças desta cláusula se estendem à oficialização de adoção por parte de jornalistas.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE DE DEZ DIAS

As empresas assegurarão aos homens jornalistas o direito à licença paternidade de 10 (dez dias), sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação desta cláusula é retroativa à 1º de maio 2024.

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom of the page.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Ao jornalista afastado dos serviços em decorrência de determinação médica fica assegurado o direito à estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do retorno ao trabalho com a competente alta médica.

PARÁGAFO ÚNICO: O jornalista profissional em gozo de auxílio doença pelo INSS, a contar do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas-extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência da presente Convenção. A complementação não tem caráter salarial para fins previdenciários, fiscal e fundiário, porque é paga em período de suspensão do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRÉDITO

As empresas comprometem-se a respeitar a Lei n. 9.610/98, que normatiza os direitos autorais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Os sindicatos e as empresas comprometem-se a fiscalizar a utilização não autorizada de texto e ilustrações já publicadas. Do valor a ser cobrado a título de reprodução indevida, 80% (oitenta por cento) pertencerá à empresa e 20% (vinte por cento) aos sindicatos que reverterão tal importância ao autor da matéria reproduzida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOIO A JORNALISTAS PROCESSADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos jornalistas que forem processados em decorrência de matéria de sua autoria, publicada ou veiculada pelas empresas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL TRABALHADO

Os jornalistas que trabalharem em domingos e feriados receberão em dobro, salvo compensação, comprometendo-se a empresa a organizar escala de serviços com trinta dias de antecedência a fim de permitir que a folga semanal coincida com domingo ao menos uma vez por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho serão registradas pelo próprio empregado, através dos relógios-ponto e/ou por outros meios de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, tais como, mas não restritos a estes: acesso mediante intranet com login e senha pessoal, aplicativos e entre outros dispositivos eletrônicos. Ficam também as empresas autorizadas a adotar a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica dos empregados nos respectivos controles de jornada

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1 1 8 5 3 3 6 / #

PROTOCOLO

instituídos. Será garantida aos empregados a emissão do comprovante de marcação a cada registro efetuado da hora do início e término de sua jornada de trabalho, além do intervalo, seja em trabalhohpresencial ou em teletrabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas de trabalho do empregado estudante, nos dias de prestação de provas ou exames, sendo avisado previamente o empregador com uma antecedência de 72 horas, havendo posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal. O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário, que conte com menos de 01 (um) ano e mais de 3 (três) meses de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) acada mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas se comprometem a colocar grade de proteção nos carros de reportagem, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados, com o objetivo de prevenir acidentes. Na liberação de transporte de serviço, as empresas se comprometem a verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprometem-se as empresas, no prazo máximo de seis meses, a efetuar um laudo técnico sobre as condições de trabalho na empresa, através da contratação de um profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional, que contemple os quesitos de higiene, segurança e saúde ocupacional. Concluído o laudo no prazo supra, deverá ser enviada cópia do mesmo aos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de laudo positivo, comprometem-se as empresas a implementar as medidas cabíveis, em prazo máximo de seis meses, a contar da conclusão do laudo técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento desta cláusula importará na incidência de multa em favor do respectivo sindicato profissional, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional por jornalista empregado. Exclui-se, neste caso, a aplicação da multa prevista na cláusula 51ª do presente instrumento.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO VESTUÁRIO

amf. 



Obrigam-se as empresas a fornecer, aos empregados jornalistas, os uniformes de trabalho, quando exigido o seu uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia aos Sindicatos dos Jornalistas nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIA

As partes convenientes concordam que a assembleia é um direito fundamental dos sindicatos, sobretudo dos jornalistas, e convencionam no sentido de estabelecer o direito de assembleia, equivalente a 6 (seis) horas/ano, remuneradas, e nas dependências da empresa. A convocação será comunicada à direção empresarial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com a indicação específica da ordem do dia, devendo a mesma realizar-seno início ou final do expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE DIVULGAÇÃO E ACESSO AS REDAÇÕES

Assegura-se a fixação nas empresas, de quadro de avisos dos sindicatos, para comunicados de interesse dos empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É garantido a dirigentes sindicais, no exercício de sua função, acesso aos locais de trabalho sem impedimento para divulgar ações ou realizar reuniões com jornalistas sobre o tema de interesse da categoria, desde que comunicado de forma expressa à empresa empregadora. Ainda, por ocasião do ingresso na empresa, o dirigente sindical deverá seguir os padrões de cadastro e segurança de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Por solicitação dos sindicatos, as empresas se comprometem a liberar um diretor, por empresa, até o máximo de três, no total, sem prejuízo de seu salário.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE JORNALISTAS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, ao menos uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL

emp. Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "emp." followed by several stylized signatures.

As empresas descontarão **5% (cinco por cento)** em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, a título de taxa assistencial, divididos em **2 (duas) parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** cada sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado, **sendo descontadas nos meses de julho e outubro de 2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Especificamente para os jornalistas da base do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina e Região, as empresas descontarão em favor do respectivo Sindicato, a título de taxa assistencial, o correspondente a 1% (um por cento) cada ao mês, sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A todo jornalista é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao respectivo Sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os valores não sejam repassados até o décimo dia útil após o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado e da contribuição confederativa fixada em assembleia da categoria. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários. Sobre as diferenças salariais apuradas na forma da cláusula 4ª. (quarta), também incidirão os percentuais de mensalidade e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas enviarão, a pedido do Sindicato, no prazo de 30 dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos jornalistas que sofreram o desconto, contendo a função, o valor total da remuneração e do desconto.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso no recolhimento da mensalidade sindical e da contribuição confederativa por parte da empresa acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros de lei e atualizações monetárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica instituída multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo regional, por cláusula descumprida, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor será dobrado. ~~Estão excluídas desta cláusula as que~~ já possuem cominações específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos dos jornalistas e o sindicato patronal, juntamente com as empresas, se comprometem em um prazo de 90 (noventa) dias, a instituir uma Comissão Paritária para tratar de assuntos relacionados ao direito autoral e ao conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Será adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho, expressão da vontade das partes, com o seu objetivo central de aperfeiçoamento e melhoria das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados. Tal instrumental será alcançado com:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.



Amg.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos, escritos, específicos de caráter normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerada a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenientes a possibilidade do estabelecimento entre o Sindicato da Categoria Profissional e as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica de Acordo Coletivo de Trabalho visando a estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese do estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas jornalísticas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente aos Sindicatos Profissionais 01 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os às entidades.

Tendo em vista que a representação do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA está pendente de regularização/registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilita a realização de seu registro no sistema Mediador neste momento, acordam as partes com as assinaturas de forma física na presente CCT para que produza seus efeitos legais. Assim que a regularização estiver concluída, as partes se comprometem a proceder o imediato e devido registro no sistema mediador do MTE.

Curitiba, 27 de maio de 2024.



**CELIO MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA**



**AYOUB HANNA AYOUB
PRESIDENTE
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA**



**CEZAR TELLES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA**



**JOSE NICOLAS MURTA MEJIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR.**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDIJORPR

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL - SINDICATO LONDRINA PR





SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ

R. José Loureiro, 211 – Curitiba – Paraná – CEP 80010-000

Site: www.sindijorpr.org.br - Endereço eletrônico: sindijor@sindijorpr.org.br

Fone/Fax – 0xx 41 3224-9296

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Administrativa do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindijorPR), no uso de suas atribuições estatutárias, iniciou a Assembleia Geral Extraordinária, em 16 de Maio de 2024, com a primeira chamada às 19h30, e início às 20 horas em segunda convocação, por teleconferência através da plataforma Google Meet, para deliberar sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) apresentada pelos sindicatos patronais. A assembleia foi aberta pela diretora de Defesa Corporativa, Aline de Oliveira Rios, que apresentou um breve histórico da campanha salarial e esclareceu que a negociação é conduzida em conjunto com o Sindijor Norte do Paraná, que também estava em assembleia. Aline expôs os pontos que os Sindicatos de Jornalistas levaram para a mesa com os patrões, destacando a decisão da categoria na assembleia de abertura da campanha salarial, em 29 de fevereiro de 2024, que pediu ênfase na reposição das perdas de 10,41% acumuladas durante a pandemia de covid e que já resultaram em um prejuízo superior aos R\$ 19 mil – segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Na sequência, a diretora apresentou a proposta patronal formalizada em 03 de maio de 2024 e que consiste, em atenção ao pedido formulado pelos Sindicatos de Jornalistas, na manutenção do texto da CCT, restando apenas a discussão sobre a cláusula econômica. No que se refere à questão do reajuste, Aline explicou que embora a proposta patronal inicial contemplasse apenas 40% do INPC na primeira mesa de negociação, os empresários formalizaram a intenção de pagar o INPC cheio incidente na data-base. Aline explicou que os sindicatos de jornalistas decidiram esperar a divulgação oficial do índice, o que aconteceu no dia 10 de maio de 2024, quando se aferiu o INPC de 3,23%, para só então convocar a assembleia. A diretora compartilhou em tela o valor do piso e respectivas gratificações após a aplicação do índice. Em seguida, a diretora abriu a palavra para que jornalistas da base pudessem se manifestar. O diretor de Imagem do Sindijor, Dionei Santos, lamentou o fato de os empresários estarem sistematicamente ignorando as perdas da pandemia nas negociações. O diretor de Cultura do Sindijor, Dary Jr, apontou a ausência de boa parte da categoria na assembleia, indicando uma situação recente em que uma jornalista usou a palavra em um evento em que criticou o Sindicato, mas não participa das assembleias para contribuir para o debate coletivo da categoria. Durante o extenso debate que se seguiu, profissionais de Jornalismo do Estado realizaram vários apontamentos sobre a proposta patronal: a responsabilidade da assembleia em definir os valores mínimos para a contratação de profissionais em todo o Paraná; o fato de o Dieese apontar que mais de 85% das negociações coletivas fechadas no mesmo período resultaram em ganhos acima da inflação; descompasso da proposta patronal face ao crescimento econômico no país; os ganhos efetivos que os empresários terão ao longo de 2024 devido ao processo eleitoral; a lucratividade das empresas face à exploração da imagem e da credibilidade dos jornalistas em publicações monetizadas em seus respectivos canais oficiais; o impacto das novas tecnologias no sentido de aprofundar a precarização da atividade; a concorrência desleal praticada por influenciadores e outras pessoas cujas narrativas rivalizam com a atividade jornalística e que têm impacto no trabalho de jornalistas; a falta de autovalorização pelos jornalistas que muitas vezes culpam o Sindicato por consequências para as quais também contribuem; a romantização da precarização no mercado por parte de profissionais, especialmente os mais jovens; a necessidade de levar as discussões da categoria para as universidades e politizar mais o meio sobre as lutas do campo; a falta de mobilização dos profissionais, principalmente dos que se encontram em redações; jornalistas criticaram a iniciativa recente do GRPCom que, por meio do quadro Radar, na RPCTV, busca ensinar pessoas a produzir conteúdo do qual irá se apropriar em sua programação, abstenendo-se de investir em equipes; profissionais questionaram se jornalistas que atuam nas grandes redações estariam dispostos a paralisar atividades para pressionar os empresários pela recomposição das perdas; entre outros argumentos. O diretor de



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ

R. José Loureiro, 211 – Curitiba – Paraná – CEP 80010-000

Site: www.sindijorpr.org.br - Endereço eletrônico: sindijor@sindijorpr.org.br

Fone/Fax – 0xx 41 3224-9296

Esporte e Lazer do Sindijor, Gustavo Henrique Vidal, que também integra o grupo que atua na negociação coletiva comentou os apontamentos realizados pelos presentes, esclarecendo ainda que os votos da assembleia de hoje serão somados aos registrados na base do Sindijor Norte PR para aferição do resultado. Gustavo também lembrou que a exemplo do que houve com os radialistas, os empresários já tentaram criar pisos diferenciados para jornalistas da capital e do interior em outras negociações. O jornalista Célio Martins também se manifestou para expor que durante os encontros e conversas que vem mantendo com empresários da Comunicação e chefes de Recursos Humanos de empresas do Estado, sempre tem enfatizado a importância do reajuste para a categoria, mas ponderou que era necessário ouvir as pessoas que atuam na negociação para entender o quanto se pode avançar na proposta. Após o encerramento do debate, a diretora Aline explicou que o processo de votação seria realizado através da ferramenta de enquete da própria plataforma. Por volta das 21h10 a votação foi aberta e após o encerramento, a proposta patronal para a renovação da CCT 2024/2025 foi **reprovada com 16 votos contrários, oito (08) votos favoráveis e nenhuma abstenção**. A diretora Aline exibiu o total de votos para todos e esclareceu, novamente, que era necessário obter o resultado da votação na base do Sindijor Norte PR. O diretor Gustavo apurou o resultado da votação em Londrina: 22 pessoas votaram, sendo 21 votos favoráveis e uma abstenção. Com isso, a diretora Aline anunciou o resultado da votação **somando-se os votos** nas duas bases no Estado. Sendo assim, **a proposta patronal foi APROVADA com 29 votos favoráveis, 16 contrários e uma abstenção**. Aline propôs que a categoria pense na articulação de uma campanha permanente de luta pela recomposição das perdas, explicando ainda que diante da aprovação, o reajuste será aplicado com incidência na data-base, o que tende a acontecer ainda na folha de pagamento do mês de maio. Nos informes, o jornalista Célio Martins, diretor da Federação Nacional de Jornalistas, comentou sobre mudanças que serão realizadas na emissão da carteira de identificação de jornalista; e a diretora de Comunicação do Sindijor, Silvane Maltaca, destacou o acordo coletivo fechado entre jornalistas e a E-Paraná Comunicação após sete anos de luta dos trabalhadores. A assembleia foi encerrada por volta das 21h50. Por serem verídicas as informações relatadas acima, eu, Gustavo Henrique Vidal, redigi a presente Ata, a qual leva minha assinatura.

Gustavo Henrique Vidal

*Diretor de Esporte e Lazer do Sindicato
dos Jornalistas Profissionais do Paraná*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA PARA DISCUTIR A PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT), ENTRE OS SINDICATOS DE JORNALISTAS PARANAENSES E OS SINDICATOS DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2024.

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina foi convocada para discutir a proposta patronal para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2024/2025, e foi realizada por meio da plataforma online Google Meet (*link*: <https://meet.google.com/cbz-uegj-bcy>). Conforme edital, "A presente convocação é em conformidade com a deliberação da categoria, tomada em 29 de fevereiro de 2024, quando foi aprovada a transformação da Assembleia Geral Extraordinária em Assembleia Geral Extraordinária Permanente para discussão da CCT 2024/2025. A ata da assembleia do dia 29 de fevereiro de 2024 está registrada sob o número 411841 no 1º ofício de títulos e documentos de Londrina.". O jornalista **Ayoub Hanna Ayoub**, presidente do Sindijor, constatado o quórum regimental, abriu a assembleia às 19h50min e convidou o jornalista **Ricardo Andretto Fonseca**, Secretário Geral, para secretariar a reunião. O presidente agradeceu a presença de todos e explicou que a assembleia foi convocada para discutir a proposta dos sindicatos patronais de renovação da CCT. Informou que houve várias discussões durante a negociação salarial desde que a assembleia se tornou permanente, em 29 de fevereiro de 2024, até a proposta que está sendo apresentada neste momento, formalizada pelos sindicatos patronais, de pagar o valor integral da inflação como reajuste salarial, com o percentual de 3,23%, e a renovação da CCT na íntegra. O presidente do sindicato explicou que, durante as negociações, foi apresentada a proposta de zerar a inflação e recuperar as perdas acumuladas, mas que, como em outros anos, as empresas ofereceram apenas a metade da inflação, além de ataques ao anuênio. Sobre a proposta, Ayoub afirmou que, tanto a diretoria do sindicato de Londrina, com base no Norte do Paraná, quanto a do Paraná (com sede em Curitiba) definiram como aceitável e que iriam recomendar a sua aprovação. Sobre a posição da diretoria, Ayoub explicou que há vantagens ao não se prorrogar a negociação, para não acumular mais perdas com os retroativos, e que a manutenção das cláusulas da CCT garante as conquistas de décadas, como a garantia de anuênio, hora extra de 100% e contratação de jornalista diplomado por parte das empresas. Sendo aprovada a proposta dos sindicatos patronais, o reajuste passa a valer a partir de 1º de maio, e que se houver empresas que não implantem neste salário, precisa ser pago um retroativo no salário seguinte, pois a convenção tem validade a partir da data-base. O jornalista Ricardo Andretto Fonseca reforçou os aspectos defendidos pela direção do Sindicato e informou que, nas negociações, os sindicatos reforçaram que o mínimo aceitável seria o total da inflação e zerar as perdas acumuladas. As empresas apresentaram essa última proposta, e a direção do sindicato avaliou que, neste momento, ela é positiva e que por isso há recomendação para que seja aceita, mas que os jornalistas não desistiram de lutar pela recuperação das perdas, que são aquelas diferenças desde 2020 quando, entre outras coisas, o salário foi reajustado abaixo da inflação, e que essas discussões sejam feitas em uma nova etapa. Não havendo mais manifestações na assembleia, o presidente pediu para Ricardo Andretto Fonseca colocar a proposta em votação, realizada na plataforma Google Meet com a seguinte pergunta: "Você aprova a proposta patronal de reajuste salarial de 3,23% e manutenção de textos da CCT? Digite SIM, caso você aprove. Digite NÃO, caso você não aprove. Ou ABSTENÇÃO caso queira se abster.". Ao todo **22 jornalistas** votaram. **21 respostas** indicaram "Sim" e **1 resposta** como "Abstenção", não havendo voto "Não". O presidente do Sindicato declarou que a proposta dos patrões foi aprovada, na base do Sindijor. O resultado desta votação deverá ser somado ao do outro sindicato, SindijorPR, no movimento Estadual para a CCT 2024/2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20h30min. Esta ata foi redigida por mim, Ricardo Andretto. Em 16 de maio de 2024.



RICARDO ANDRETTO FONSECA
Secretário da Assembleia